



Circular n.º 5/2016|SG|DSRH-DAAQ

Data: 24 de junho de 2016

Assunto: **Monitorização do Plano de Atividades e do QUAR**

Destinatários: Todos os Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente sujeitos à aplicação das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, e na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

A Secretaria-Geral, na qualidade de entidade coordenadora do Sistema de Planeamento e Avaliação dos Serviços no Ministério do Ambiente, alerta para a necessidade de dar cumprimento ao disposto no *Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro*, e na *Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro*, no que respeita à necessidade de monitorização dos instrumentos de gestão aí determinados.

A monitorização do Plano de Atividades e do QUAR deve ser efetuada de forma regular e sistemática, ao longo de todo o ciclo de gestão.

A monitorização pressupõe a medição do desempenho e a avaliação dos resultados face ao previsto, bem como a identificação de desvios e aferição da necessidade de adotar eventuais medidas corretivas e/ou preventivas. Permite ainda determinar e justificar a necessidade de eventuais pedidos de reformulação do QUAR.

MONITORIZAÇÃO DO QUAR

Os Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente devem, ao longo do ciclo de gestão de 2016, proceder à elaboração do relatório de monitorizações do QUAR, no mínimo, com referência ao primeiro e segundo quadrimestres do ano civil.

O Relatório da monitorização do QUAR 2016, relativo ao 1.º quadrimestre, i.e., com valores de resultados até 30 de abril, deve ser enviado à Secretaria-Geral até 31 de julho de 2016, observando as seguintes instruções:

- a) Os Serviços e Organismos devem indicar os resultados para cada indicador definido, bem como as taxas de realização (global, para cada parâmetro, objetivo e indicador) bem como os desvios apurados.
- b) Deve ser elaborado um breve relatório de monitorização com análise dos resultados e eventuais desvios, identificação das causas associadas e indicação de ações corretivas e/ou preventivas, sempre que se justifique.



Com a monitorização do QUAR deve ser também remetido à Secretaria-Geral o relatório síntese da monitorização do Plano de Atividades, designadamente com referência à execução dos projetos e ações previstos, com a indicação dos resultados e das taxas de realização, bem como uma avaliação da conformidade dos resultados face ao previsto/expectável com identificação de eventual necessidade de revisão.

REFORMULAÇÃO DO QUAR 2016

A respeito da reformulação do QUAR os Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente devem ter em conta que:

- a) *Só há lugar a reformulação de objetivos e/ou de indicadores do QUAR quando justificada por motivos supervenientes não previsíveis, mediante validação prévia da Secretaria-Geral, na qualidade de entidade coordenadora, para posterior aprovação do membro do Governo.*
- b) *As reformulações devem ocorrer logo que conhecidos os factos supervenientes não previsíveis que justifiquem a impossibilidade ou a não necessidade de prossecução dos objetivos previstos e/ou que aconselhem à sua reformulação total ou parcelar;*
- c) *As reformulações nunca devem ocorrer no fim do ciclo anual de gestão ou depois dos objetivos novos ou reformulados terem sido prosseguidos, i.e., isto é não podem ser fixados objetivos que já foram cumpridos/superados em termos de resultados e prazos*

Os pedidos de reformulação do QUAR devem resultar da monitorização efetuada e devem ser acompanhados de fundamentação e de nova proposta de QUAR com as respetivas alterações que o Serviço/Organismo pretendem submeter à aprovação da tutela.

Os pedidos de reformulação do QUAR 2016 devem acompanhar a monitorização e devem ser remetidos à Secretaria-Geral até 31 de julho de 2016.

A SECRETÁRIA-GERAL

ALEXANDRA CARVALHO